

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 1152

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Define, para o exercício de 2024, os valores das anuidades e taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA). Fixa regras de pagamento e dá outras disposições.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO a decisão do CFTA na 6ª Reunião Plenária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, que aprovou, por unanimidade, o reajuste das anuidades e taxas devidas ao CFTA por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 13.639/2018 e no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a variação integral do INPC nos últimos 12 (doze) meses foi de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2024, o reajuste de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os valores das anuidades e taxas devidos ao CFTA por pessoas físicas e jurídicas, ressalvadas as disposições em contrário.

### DO VALOR DA ANUIDADE PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º Para o exercício de 2024, o valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento no dia 31 de março de 2024, devendo ainda ser observadas as seguintes regras:

I - o valor será proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento do registro;

II - o valor terá redução de 50% (cinquenta por cento) ao graduado há menos de 1 (um) ano da data de requerimento de registro;

III - o valor terá redução de 70% (setenta por cento) àquele que, no ano anterior, tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

IV - o valor terá redução de 90% (noventa por cento) àquele que comprove a sua condição de portador de deficiência física (PcD), nos termos da legislação aplicável e de acordo com as disposições a serem estabelecidas em Resolução específica deste Conselho.

§ 1º Até que seja editada a Resolução de que trata o inciso IV deste artigo, observar-se-ão, para fins de reconhecimento do direito, os critérios estabelecidos na legislação aplicável aos portadores de deficiência física (PcD).

§ 2º O valor da anuidade paga fora do vencimento será acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Art. 3º A anuidade prevista para pessoas físicas poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas mensais.

§ 1º A primeira parcela terá vencimento no dia 31 de março de 2024, e as demais no último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará na incidência dos consectários da mora previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.



## DOS VALORES DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRTs)

Art. 4º Para o exercício de 2024, os TRTs terão os seguintes valores:

I - TRT de Obra ou Serviço - R\$ 41,54 (quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

II - TRT de Cargo ou Função - R\$ 41,54 (quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

III - TRT de Receituário/Receita Agrícola/Agrônomo - valor conforme o total de receitas selecionado:

Quantidade de Receitas	Valor unitário	Valor do TRT
50	R\$ 0,83	R\$ 41,54
100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
150	R\$ 0,83	R\$ 124,50
200	R\$ 0,83	R\$ 166,00
250	R\$ 0,83	R\$ 207,50
300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
350	R\$ 0,83	R\$ 290,50
400	R\$ 0,83	R\$ 332,00
450	R\$ 0,83	R\$ 373,50
500	R\$ 0,83	R\$ 415,00

IV - TRT de Crédito Rural: valor da taxa será o correspondente à soma total informada dos projetos de crédito rural:

Valor total dos Projetos de Crédito Rural	Valor do TRT de Crédito Rural (em R\$)
até R\$ 10.000,00	R\$ 15,57
de R\$ 10.000,01 até 30.000,00	R\$ 20,77
de R\$ 30.000,01 até 50.000,00	R\$ 25,97
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	R\$ 31,17
de R\$ 100.000,01 até 400.000,00	R\$ 36,37
de R\$ 400.000,01 até 800.000,00	R\$ 41,54
Igual ou superior a R\$ 800.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra ou Serviço



V - TRT Múltiplo Mensal: valor da taxa resultará da soma das taxas aplicáveis, conforme o valor de cada um dos contratos informados (até o limite de 50):

Valor do Contrato de Obra ou Serviço	Taxa aplicável (em R\$)
até R\$ 200,00	R\$ 1,61
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	R\$ 3,27
de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 4,88
de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 8,17
de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 13,13
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 19,68
de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 26,34
Igual ou superior a R\$ 4.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra ou Serviço

## DOS VALORES DE OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 5º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA a pessoas físicas serão cobradas conforme solicitados e, para o exercício de 2024, de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Registro de Pessoa Física - R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - isento;

III - Certidão até 20 (vinte) TRTs - R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - Certidão acima de 20 (vinte) TRTs - R\$ 90,00 (noventa reais);

V - Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado até 20 TRTs - R\$ 90,00 (noventa reais);

VI - CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs - R\$ 110,00 (cento e dez reais);

VII - CAT com registro de atestado - R\$ 110,00 (cento e dez reais);

VIII - Taxa de Análise de Requerimento de Regularização de Obra ou Serviço ou Incorporação de Atividade Concluída no País ou no Exterior ao acervo técnico, por contrato - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

IX - Certidões Diversas - R\$ 60,00 (sessenta reais).

#### DOS VALORES DAS ANUIDADES E TAXAS PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 6º Para o exercício de 2024, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços recolherão as anuidades de acordo com o seu capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$ 124,62 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos);

II - de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no valor de R\$ 207,70 (duzentos e sete reais e setenta centavos);

III - de R\$ 200.001,00 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor de R\$ 311,55 (trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no valor de R\$ 415,40 (quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos);

V - de R\$ 1.000.001,00 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no valor de R\$ 519,25 (quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);

VI - de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no valor de R\$ 623,10 (seiscentos e vinte e três reais e dez centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.001,00 (dez milhões de reais e um centavo), no valor de R\$1.038,50 (mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º A anuidade é devida tanto pela matriz como por suas filiais, agências, sucursais e/ou escritórios de representação em que haja técnico agrícola na condição de responsável técnico.

§ 2º A anuidade devida pelas filiais, agências, sucursais e/ou escritórios de representação será em valor equivalente ao previsto no inciso I deste artigo, independentemente de possuírem capital social destacado.

Art. 7º. As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA a pessoas jurídicas prestadoras de serviços serão cobradas conforme solicitadas e de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - isento;

III - Certidão Especial para Fins de Prova - R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - Certidões Diversas - R\$ 60,00 (sessenta reais).

#### DOS VALORES DAS TAXAS PARA PESSOAS JURÍDICAS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/AGROPECUÁRIOS/AGROINDUSTRIAIS

Art. 8º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA às pessoas jurídicas com atividade exclusivamente voltada ao comércio de produtos agrícolas/agropecuários serão cobradas conforme solicitadas e, para o exercício de 2024, de acordo com os seguintes valores:

I - Taxa de Análise de Requerimento de Cadastro de Pessoa Jurídica - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - Certidão de Cadastro e Quitação de Pessoa Jurídica - isento;



III - Certidão Especial para Fins de Prova - R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - Certidões Diversas - R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Será cobrada taxa anual para a manutenção do cadastro, em valor equivalente ao previsto no inciso I do artigo 6º desta Resolução.

#### DO PARCELAMENTO DE ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º As anuidades referentes aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023 que ainda estejam pendentes de pagamento por pessoas físicas e jurídicas poderão ser quitadas em até 5 (cinco) parcelas.

§ 1º O valor das parcelas será fixado na data em que for realizado o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará no cancelamento do processo de parcelamento, que deverá ser novamente requerido, acrescendo-se ao novo valor os consectários da mora previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

